



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0709/2025

Institui a Semana da Pátria, a ser celebrada anualmente no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Alex Brasil que "Institui a Semana da Pátria, a ser celebrada anualmente no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3 /4).

Em seguida, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

A proposta visa instituir no calendário oficial do estado a Semana da Pátria no período de 1º a 7 de setembro, semana em que serão realizadas, em unidades escolares, atividades de *hasteamento da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional Brasileiro* (Art. 2º, §1º, I).

As demais atividades propostas, diferentemente das citadas acima, serão facultadas às unidades escolares e compreendem: *I – apresentações artísticas, musicais e teatrais de caráter cívico; II – palestras, debates, exposições e rodas de conversa sobre a história e os valores da Pátria; III – concursos escolares de redação, desenho ou poesia com temática cívica.* (art. 2º, §2º).

O projeto prevê, ainda, que a *programação deverá respeitar as faixas etárias e as diretrizes pedagógicas de cada etapa de ensino* (Art. 2º, §3º).

Portanto, trata-se de mera instituição de semana temática, sem caráter obrigatório/vinculante às unidades escolares, exceto pelas atividades de hasteamento da Bandeira e execução do Hino Nacional.

O projeto traz em seu bojo sugestões de atividades que ficarão a critério da direção escolar, respeitando-se a autonomia pedagógica e conteúdo curricular estabelecido, em observância às normas pertinentes ao ensino, dentre elas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispostas na Lei nº 9394/1996 e Plano Estadual de Educação (Lei nº 16.794/2015).

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0709/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 04/12/2025, às 10:51.
